

v) Acompanhar a elaboração no âmbito da revisão do PDM dos estudos sectoriais de caracterização física, morfológica e ecológica do território, dos recursos naturais incluindo a identificação da estrutura ecológica municipal e do património arquitetónico e arqueológico, da dinâmica demográfica e migratória, das transformações económicas, sociais, culturais e ambientais, das assimetrias regionais e das condições de acesso às infraestruturas, aos equipamentos, aos serviços e às funções urbanas;

w) Acompanhar a redefinição das classes e categorias de espaços, do sistema urbano municipal, da delimitação dos perímetros urbanos, e a especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, entre outras;

x) Acompanhar a definição de unidades operativas de planeamento e gestão, identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, e dos critérios para a definição das áreas de cedência e do sistema de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar;

5 — Equipa: Os recursos humanos a afetar à equipa de projeto desempenham funções nas áreas das suas competências habilitacionais e profissionais, constituindo-se a seguinte equipa:

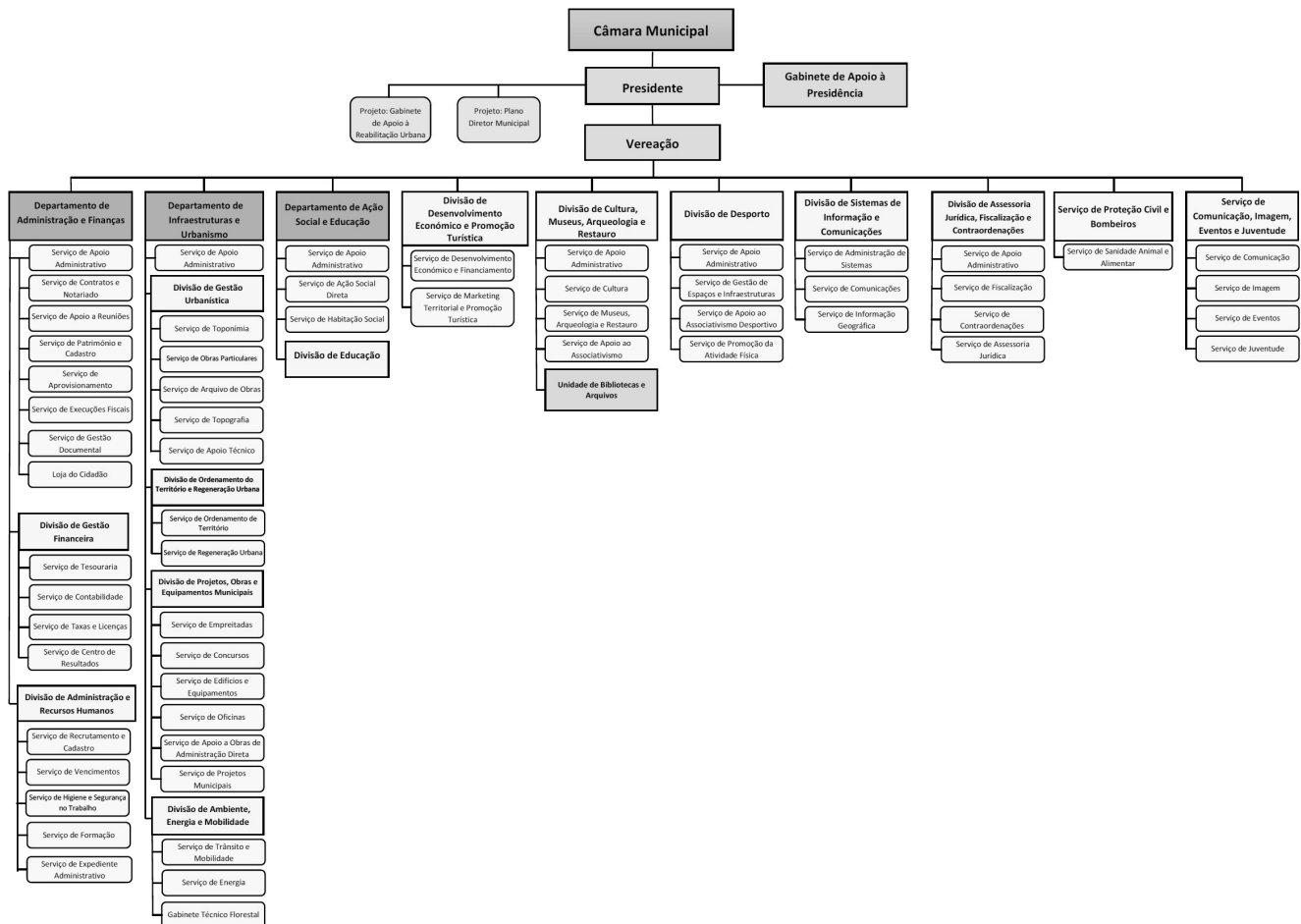
Coordenador do Projeto — Maria da Conceição Brito Pedro Pinto, Arquitecta;

1 Técnico superior — Luísa Maria Antunes Pais Dias Fernandes, Engenheira Civil;

1 Técnico superior — Patrícia Marina Paulo Correia Calças Severino Coelho, licenciada em Sociologia;

1 Assistente Operacional — Etelvina Maria Salvador Ladeira Dias.

6 — Dependência orgânica: A equipa de projeto “Equipa do Plano Diretor Municipal” depende diretamente do Presidente ou Vereador com competência delegada na área de ordenamento do território e urbanismo.



207716347

## MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

### Aviso n.º 4303/2014

O Eng.º Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público, para preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2014 e 17 de março de 2014, que a partir da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, pelo prazo de 30 dias está em apreciação pública nesta Câmara o projeto de Regulamento de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial, para posterior sujeição ao órgão deliberativo.

Mais se faz saber que exemplares do projeto de regulamento se encontram afixados no edifício dos serviços municipais.

21 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte*, Eng.º

## Projeto de Regulamento de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial

### Preâmbulo

Considerando que face às atuais restrições legais e orçamentais resultantes da difícil conjuntura nacional e em particular local, é importante estabelecer regras internas relativas à atribuição e utilização dos telemóveis em uso na Câmara Municipal de Golegã.

Considerando a importância na criação de mecanismos que conduzam à redução de custos com comunicações móveis na Câmara Municipal de Golegã, fixando os montantes máximos mensais por utilizador.

Considerando ainda razões de transparência administrativa e de necessidade de estabelecer um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos telemóveis, prevendo-se também as obrigações a que ficarão adstritos, que justificam este regulamento interno.

Assim:

Com os fundamentos que antecedem, e em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e por deliberações da Câmara Municipal de Golegã tomadas em reunião de câmara, realizadas em 17 de fevereiro de 2014 e de 17 de março de 2014, foi aprovado o projeto de Regulamento de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente diploma visa disciplinar a atribuição e a utilização de telemóveis de uso oficial.

2 — Os telemóveis de uso oficial podem ser atribuídos:

- a) Ao Presidente da Câmara e aos vereadores em regime de permanência;
- b) Aos vereadores em regime de não permanência;
- c) Aos membros do Gabinete da Presidência;
- d) Aos chefes de divisão;
- e) Aos coordenadores, aos chefes de serviços e ao encarregado geral;
- f) A todos os trabalhadores e colaboradores que pela natureza das funções que exercem ao serviço do Município justifiquem a atribuição de telemóveis.

#### Artigo 2.º

##### Modo de atribuição

1 — A atribuição do telemóvel para uso oficial é efetuada através de despacho do Presidente da Câmara, ou do seu substituto legal.

2 — Aquando da entrega de telemóveis será preenchido o “termo de responsabilidade para uso de equipamentos de comunicações móveis” e entregue ao trabalhador uma cópia do documento que estabelece o tipo de equipamento a ceder, bem como uma cópia do presente regulamento.

3 — Com a cessação do exercício de funções que justificou a atribuição de telemóvel para uso oficial, cessa também o direito do beneficiário usar o telemóvel.

4 — O beneficiário do uso do telemóvel oficial deve entregar todo o equipamento que lhe foi entregue, no prazo de dez dias após a data da cessação das funções que deram origem à atribuição. Se o termo do prazo coincidir com um dia em que os serviços do Município estiverem encerrados, a entrega deverá efetuar-se no dia útil imediatamente a seguir.

5 — A todo o tempo, a Câmara, sob proposta do Presidente, pode fazer cessar, o direito ao uso de telemóvel oficial, estabelecendo a data da cessação e o prazo de entrega do equipamento.

#### Artigo 3.º

##### Uso oficial

1 — Os telemóveis atribuídos pelo Município são para uso oficial e deverão respeitar os limites estabelecidos nos anexos 1 e 2 do presente regulamento, que dele são parte integrante.

2 — Os limites estabelecidos no anexo 1 são mensais.

3 — A utilização, dentro dos limites estabelecidos, não invalida a análise de cada extrato detalhado.

4 — A título excecional, os limites estabelecidos nos anexos 1 e 2 poderão ser ultrapassados mediante despacho de autorização do responsável pelas comunicações móveis, nomeadamente aquando da realização de eventos municipais, de deslocação ao estrangeiro, de situação de risco ou de calamidade pública, ou em outras necessidades que o executivo considere relevantes.

5 — A Câmara Municipal da Golegã, pode autorizar sob proposta fundamentada do Presidente da Câmara ou do responsável pelas comunicações móveis, a alteração dos limites descritos nos anexos 1 e 2.

6 — Os custos de comunicações que excedam os limites descritos nos anexos 1 e 2 serão pagos pelo beneficiário a quem o telemóvel está atribuído.

7 — Independentemente de não serem excedidos os limites estabelecidos nos anexos 1 ou 2, pode a Câmara, sob proposta do Presidente, mandar cessar o uso de telemóvel se for detetado que o mesmo é utilizado de forma abusiva.

8 — Para efeito do número anterior, é considerada abusiva, uma utilização reiterada, do telemóvel atribuído, para fins não oficiais.

#### Artigo 4.º

##### Comunicações efetuadas em roaming

1 — Não se incluem nos montantes definidos no anexo 1 as despesas com comunicações móveis de voz e dados em roaming. Para estas despesas observar-se-ão os limites anuais previstos no anexo 2.

2 — A utilização das comunicações móveis em roaming carecem de informação prévia com 5 dias úteis de antecedência, junto do serviço responsável pelas comunicações móveis, de forma a adquirir junto

da(s) operadora(s) pacotes de comunicações de dados próprios para este efeito.

3 — A justificação de valores faturados, deverá ser efetuada pelo portador do número de telemóvel aquando da confirmação da respetiva fatura.

#### Artigo 5.º

##### Tipos de comunicações previstas

Estão previstos os seguintes perfis de comunicações:

1 — Só podem efetuar chamadas para rede de telemóveis do Município da Golegã;

2 — Só podem efetuar chamadas para rede de telemóveis do Município da Golegã e redes fixas;

3 — Podem efetuar chamadas para todos os telemóveis da operadora com a qual o Município da Golegã tem contrato e redes fixas;

4 — Sem restrições de redes;

5 — Sem restrições de redes e com acesso a internet móvel ilimitada.

#### Artigo 6.º

##### Serviço responsável pelas comunicações móveis

1 — Cabe ao Presidente da Câmara, a cada momento, designar o Serviço Responsável pelas Comunicações Móveis.

2 — O Serviço responsável pelas comunicações móveis fica incumbido da gestão das comunicações e da afetação dos equipamentos.

3 — Compete ao serviço responsável pelas comunicações móveis:

a) Propor a definição e atualização das condições de utilização, caso se justifique;

b) Propor as alterações ao presente Regulamento, sempre que se justifique;

c) Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação dos deveres constantes deste regulamento;

d) Garantir o bloqueio de acesso a serviços de valor acrescentado que não resultem de utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;

e) Efetuar controlo da evolução de custos mensais globais de comunicações móveis por utilizador dentro do plafond definido;

f) Efetuar recomendações quanto à redução de despesas nas comunicações móveis.

#### Artigo 7.º

##### Responsabilidade do utilizador

1 — O utilizador deverá zelar e utilizar os equipamentos de forma correta, sendo que, durante o período de utilização, quaisquer trocas ou reposições de equipamentos, por causa, não devidamente justificada, implica a possibilidade de ressarcimento, junto do Município da Golegã, dos montantes a suportar, inerentes à substituição dos equipamentos.

2 — Os custos que excedam os limites estabelecidos no presente regulamento serão pagos pela pessoa a quem o telefone estiver atribuído.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, vigorando por tempo indeterminado até nova alteração.

#### ANEXO 1

##### Mapa referente ao n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento

	Tipos de comunicações previstas no artigo 5.º	Plafond mensal (euros)	Internet
Presidente	5	80	Sim
Vereadores em regime de permanência	5	60	Sim
Membros do Gabinete da Presidência	5	40	Sim
Chefes de Divisão	5	40	Sim
Coordenadores, Chefes de Serviços e Encarregado geral	4/5	40	Por indicação superior
Vereadores em regime de não permanência	5	30	Sim
Telemóveis de Serviços	1/2/3	25	Não
Restantes Funcionários	1/2/3/4	20	Não

Perfis de comunicações de acordo com o artigo 5.º:

- 1 — Só podem efetuar chamadas para rede de telemóveis do Município da Golegã;
- 2 — Só podem efetuar chamadas para rede de telemóveis do Município da Golegã e redes fixas;
- 3 — Podem efetuar chamadas para todos os telemóveis da operadora com a qual o Município da Golegã tem contrato e redes fixas;
- 4 — Sem restrições de redes;
- 5 — Sem restrições de redes e com acesso a internet móvel ilimitada.

#### ANEXO 2

##### Mapa referente ao n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento

Comunicações móveis de voz e de dados em roaming	Plafond anual (euros)
Presidente .....	400
Vereadores em regime de permanência .....	150
Membros do Gabinete da Presidência .....	75
Chefes de Divisão .....	200
Coordenadores, Chefes de Serviços e Encarregado geral .....	20
Vereadores em regime de não permanência .....	10

Termo de responsabilidade

Utilização de equipamentos de comunicações móveis

Eu,.....(nome),  
.....(função), na  
divisão ....., serviço de ....., recebi o  
equipamento móvel ....., em  
...../...../201...., com o número [.....], confirmo que aceito todos os  
termos de utilização de uso de equipamentos móveis de acordo com o Regulamento Interno para  
Atribuição e Utilização de Telemóveis para uso oficial, do Município da Golegã.

O(A) beneficiário(a)

Responsável pelas Comunicações Móveis:

207712037

#### MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

##### Aviso n.º 4304/2014

##### Renovação de licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara datado de 25 de fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi concedida renovação de licença sem vencimento pelo período de seis meses a Jorge Manuel Andrade dos Santos, Assistente Técnico na área de Desenho, com início em 01 de abril de 2014.

19 de março de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

307710141

#### MUNICÍPIO DE LOULÉ

##### Aviso n.º 4305/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 13 de março de 2014, foi concedida ao Técnico Superior da

carreira de Técnico Superior, António Pedro Azevedo Aragão Pontes, licença sem remuneração a partir de 02 de maio de 2014 e termo em 30 de abril de 2015, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

17 de março de 2014. — A Vereadora, com competências delegadas em 21 de outubro de 2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.  
307704731

#### MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

##### Aviso n.º 4306/2014

##### Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros de 20/02/2014, e da Assembleia Municipal 26/02/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, um concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário, da categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, da carreira (não revista) de Especialista de Informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, lugar previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Macedo de Cavaleiros para o ano 2014.

2 — Legislação aplicável — São aplicáveis ao presente procedimento concursal as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27/3, na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/9, Lei n.º 59/2008, de 11/9, Portaria n.º 83-A/2011, de 22/1, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, Lei n.º 69-B/2012, de 31/12, Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 e Código Procedimento Administrativo.

3 — Foi dado cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 48 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, através de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com a atribuição que é conferida ao INA

4 — Local de trabalho — área do concelho de Macedo de Cavaleiros.

5 — Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho a preencher corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática constante do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, nomeadamente: gestão e manutenção de infraestruturas de rede; criação e gestão dos utilizadores da rede informática; realização de auditorias/validações periódicas dos sistemas e softwares; responsabilização pela documentação de configuração e estrutura dos sistemas informáticos; realização de backups diários aos servidores e bases de dados existentes nos Serviços; preservação da integridade e confidencialidade dos dados e verificação de ocorrências de infrações ou quebras de segurança; identificação das necessidades de software e ou hardware para o desenvolvimento das tarefas diárias; acompanhamento e coordenação do processo de aquisição de equipamento para manutenção e suporte da rede; atualização e manutenção do sítio da internet e intranet; cumprimento do definido no Sistema e Política de Gestão Qualidade; Sistema Integrado de Documentos e Atendimento Municipal; Pessoal; Pocal; Águas; Obras Municipais; Máquinas; Execuções Fiscais; Aproveitamento; Património; Rendas; Resíduos; Atas; Ensino; Urbanismo.

6 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar supra mencionado, caducando com o respetivo preenchimento.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão: podem candidatar-se indivíduos que, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, reúnam os seguintes requisitos;

a) Possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Satisfaçam as condições prevista no artigo 29 do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho;

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;